

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aplicação aos magistrados do Ministério Público
de disposições do Estatuto dos Magistrados Judiciais

Lei n.º 24/85

de 9 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea q), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Estatuto remuneratório)

Enquanto não for revista a Lei Orgânica do Ministério Público são imediatamente aplicáveis aos magistrados do Ministério Público, com as devidas adaptações, as disposições da legislação relativa aos magistrados judiciais no tocante ao estatuto remuneratório, designadamente as referentes ao vencimento, diuturnidades especiais, participação emolumentar, despesas de representação, subsídio de fixação, despesas de deslocação e ajudas de custo.

ARTIGO 2.º

(Sexénio)

É revogado o artigo 73.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho.

Aprovada em 2 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 19 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 22 de Julho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 553/85

de 9 de Agosto

Considerando que o volume de trabalho nos Fortes de São Julião da Barra e de Santo Amaro de Oeiras excede as capacidades do pessoal que actualmente ali trabalha, fazendo que continuamente se tenha de contratar pessoal a tempo parcial para o desempenho das tarefas correspondentes a auxiliar de serviços;

Considerando que o recurso ao referido pessoal não satisfaz as necessidades de serviço correntes e que se devem tomar providências para normalizar a prestação de trabalho nos Fortes;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, con-

jugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro anexo n.º 1 à Portaria n.º 743/82, de 30 de Julho, seja alterado, na parte referente ao pessoal operário e ou auxiliar, como se indica:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	IV) Pessoal operário e ou auxiliar	
...
(c) 37	3) Auxiliar de serviços: Auxiliar de serviços de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
...
4	5) Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda): Fiel principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q

(c) 1 dos lugares é o referido na Portaria n.º 479/80, de 6 de Agosto; dos restantes, 2 são destinados ao Forte de São Julião da Barra e 1 ao Forte de Santo Amaro de Oeiras.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano e Secretaria de Estado da Administração Pública.

Assinada em 28 de Junho de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 554/85

de 9 de Agosto

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, criar, no quadro da Direcção-Geral do Tesouro, instituído pelo Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, um lugar de assessor (letra C), que será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 12 de Junho de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.